



## Câmara Municipal de Juína - MT - Juína - MT

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

### COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000179

Autenticação: 12020/05/15000179

Número / Ano

000179/2020

Data / Horário

15/05/2020 - 11:40:37

Ementa

Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação mínima de 30% (trinta por cento) de artistas locais em eventos, públicos e privados, realizados no município de Juína-MT cujos promotores de eventos em geral e congêneres possuam artistas externos contratados para sua grade de atrações, e dá outras providências.

Autor

Altir Antônio Peruzzo - prefeito

Natureza

Legislativo

Tipo Matéria

Projeto de Lei Ordinária

N. 15/2020

Número Páginas

5

Comprovante emitido  
por

operelio

*EPT*

### RESULTADOS DAS VOTAÇÕES

#### PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

- ( ) aprovado por unanimidade  
( ) aprovado por \_\_\_\_x\_\_\_\_ votos  
( ) rejeitado por \_\_\_\_x\_\_\_\_ votos  
Abstenções \_\_\_\_

Assinatura presidente

#### SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

- ( ) aprovado por unanimidade  
( ) aprovado por \_\_\_\_x\_\_\_\_ votos  
( ) rejeitado por \_\_\_\_x\_\_\_\_ votos  
Abstenções \_\_\_\_

Assinatura presidente



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

PROTOCOLO GERAL 179/2020  
Data: 15/05/2020 - Horário: 11:40  
Legislativo - PLO 15/2020

Câmara Municipal de Juína - MT

**MENSAGEM N.º 018/2020.**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUÍNA-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação mínima de 30% (trinta por cento) de artistas locais em eventos, públicos e privados, realizados no Município de Juína-MT, cujos Promotores de Eventos em geral e congêneres possuam artistas externos contratados para sua grade de atrações, e da outras providências.

Excelência, como se observa da redação da presente Proposição Legislativa, ora apresentada, a mesma objetiva dar cumprimento aos princípios e diretrizes, estabelecidos no Plano Municipal de Cultura, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.853/2019, em especial, a previsão esculpida no art. 3.º, inciso VIII, que estabelece como uma das diretrizes a valorização do artista local pelo estímulo à capacidade criativa do cidadão, à manutenção de grupos culturais tradicionais e ao apoio à produção artística e às manifestações culturais das diversas áreas.

Do mesmo modo, o previsto na Meta "P", Estratégico 1, subitem 2.10., Estratégico 2, subitens 10.7 e 15.9, do Plano Municipal de Cultura, que, respectivamente, estabelecem:

- 2.10: criar um Portal da Cultura em banco de dados com o cadastro de todos os artistas, contato, descrição de suas atividades e imagens com a possibilidade de atualização pelos mesmos;
- 10.7: garantir a contratação de artistas locais para shows e apresentações artísticas nas festas e eventos realizados pelo município; e,
- 15.9: incentivar e apoiar a realização de eventos e festivais gastronômicos integrando as redes de restaurantes do município, os lancheiros populares, os food trucks do município e os artistas locais.

Portanto, vislumbrando no Projeto de Lei a existência de interesse público, que atende as necessidades do Município e estando em conformidade com a legislação vigente, estamos SOLICITANDO que seja realizada sua apreciação, na forma do Regimento Interno e, posteriormente, a consequente aprovação.

Por fim, reafirmo a Vossa Excelência expressões de protestos, mais alta estima, apreço e consideração.

Juína-MT, 15 de maio de 2020.

**ALTIR ANTÔNIO PERUZZO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;  
EDUARDO RODRIGUES DA SILVA;  
MD. Presidente;  
Câmara Municipal de Vereadores;  
Juína-MT - Mato Grosso.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 179/2020  
Data: 15/05/2020 - Horário: 11:40  
Legislativo - PLO 15/2020

Câmara Municipal de Juína - MT

### PROJETO DE LEI N.º 15 /2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação mínima de 30% (trinta por cento) de artistas locais em eventos, públicos e privados, realizados no Município de Juína-MT, cujos Promotores de Eventos em geral e congêneres possuam artistas externos contratados para sua grade de atrações, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Esta Lei tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade da contratação mínima de 30% (trinta por cento) de artistas locais em eventos, públicos e privados, realizados no Município de Juína-MT, cujos Promotores de Eventos em geral e congêneres possuam artistas externos contratados para sua grade de atrações.

§ 1.º Para efeitos da presente Lei, considera-se:

I - artistas locais: todos aqueles que desenvolvem atividades artísticas e residem no Município de Juína-MT por mais de 2 (dois) anos, cuja residência deve estar devidamente comprovada, mediante documentos, tais como título de eleitor, faturas ou boletos de fornecimento de energia elétrica, água e/ou telefone, entre outros que assim se fizerem necessários, assim como por consulta social;

II - atividade cultural: o teatro, a dança individual ou em grupo, a capoeira, as artes visuais, a mímica, as artes plásticas, a performance, o malabarismo ou outra atividade circense, a música, o folclore, a literatura e a poesia declamada ou em exposição física das obras, manifestações culturais, artesanato, tecnologias, DJs de músicas eletrônicas, entre outras pertencentes aos segmentos da economia criativa; e,

III - atração externa: toda e qualquer atração desenvolvida e representada por artista contratado que resida fora do município de Juína-MT.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 179/2020  
Data: 15/05/2020 - Horário: 11:40  
Legislativo - PLO 15/2020

Câmara Municipal de Juína - MT

## CAPÍTULO II

### DOS EVENTOS DO PODER PÚBLICO

Art. 2.º No caso de eventos do Poder Público, os artistas locais para serem contratados, deverão ser selecionados mediante procedimento de Chamamento Público, realizado pelo Poder Executivo Municipal, anual ou por apresentações, shows e/ou atividades culturais, cujo Termo de Referência deverá ser elaborado pelo Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1.º Os recursos financeiros para pagamento de cachês em eventos promovidos ou financiados pelo Poder Público Municipal estão consignados no Orçamento Municipal vigente, no percentual que menciona, em conformidade com o Plano Municipal de Cultura, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.853/2019, bem como do Fundo Municipal de Cultura, aprovado pela Lei Municipal 1.832/2018.

§ 2.º As contratações e seus respectivos pagamentos serão executados em forma de rodízio entre os artistas locais, não podendo um artista local executar novamente função antes que todos tenham executado função, de forma que todos os artistas locais mantenham sempre quantidade de apresentações em condições de igualdade.

Art. 3.º O percentual de 30% (trinta por cento) que trata o art. 1.º, da presente Lei, por apresentações, shows e/ou atividades culturais, deverá ser distribuída de forma igualitária entre os artistas locais, de acordo com seu segmento.

Parágrafo Único. No caso em que o número de atrações externas for insuficiente para o atingimento dos 30% (trinta por cento), deverá ser, no mínimo, contratado 01 (um) artista local.

Art. 4.º Os artista locais deverão receber valores iguais, a título de pagamento, por apresentações, shows e/ou atividades culturais, observado para todos os efeitos o gênero e o estilo.

§ 1.º Os valores dos *cachês* serão estabelecidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, levando em consideração os valores de mercado praticados no ano anterior.

§ 2.º Deverá constar previamente no Edital de Chamamento Público, o valor do *cachê*, de acordo com a especificidade de cada segmento artístico e seus gêneros musicais, tais como:

- I – dupla;
- II – trio;
- III - conjuntos ou grupos;
- IV – entre outros.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 179/2020  
Data: 15/05/2020 - Horário: 11:40  
Legislativo - PLO 15/2020



Câmara Municipal de Juína - MT

§ 3.º Para ser contratado, o artista deverá atender ao gênero e perfil do evento, cujo enquadramento será estabelecido pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMCP, a partir do portfólio de cada artista apresentado no ato da adesão ao Chamamento Público.

§ 4.º A contratação do artista local poderá ser feita por meio de pessoa jurídica ou física, sendo vedada a contratação de artistas de outros Municípios, segundo as disposições da presente Lei.

### CAPÍTULO III

#### DOS EVENTOS DA INICIATIVA PRIVADA

Art. 5.º No caso de eventos da iniciativa privada, os artistas locais para serem contratados, deverão ser selecionados mediante procedimento de Chamamento Público, realizado pelo Poder Executivo Municipal, anual ou por apresentações, shows e/ou atividades culturais, cujo Termo de Referência deverá ser elaborado pelo Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1.º Para o cumprimento desta lei, o contratante da iniciativa privada só poderá realizar contratações de artistas locais selecionados pelo chamamento público anual, sendo que o mesmo terá a liberdade de escolha para contratação do artista local de sua preferência, dispensado para tanto o sistema de rodízio.

§ 2.º O valor do cachê cadastrado no edital de chamamento será considerado como mínimo, podendo o contratante ajustar para maior.

§ 3.º A liberação do alvará municipal para a realização de eventos privados estará condicionado ao cumprimento das disposições da presente Lei.

§ 4.º No caso em que o número de atrações externas for insuficiente para o atingimento dos 30% (trinta por cento), deverá ser, no mínimo, contratado 01 (um) artista local.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6.º Ao artista local deverá ser dado o mesmo tratamento das atrações externas no que se refere à estrutura de apresentações, tais como: camarim, palco, som, cenário entre outros.

Art. 7.º Compete ao Conselho Municipal Políticas Culturais - CMPC, a fiscalização e supervisão das disposições estabelecidas pela presente Lei, pena de responsabilidade na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. No caso de inobservância das disposições da presente Lei, respondem, solidariamente, com os artistas contratados os integrantes do Conselho Municipal Políticas Culturais – CMPC, pelos recursos financeiros repassados de forma ilegal.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 179/2020  
Data: 15/05/2020 - Horário: 11:40  
Legislativo - PLO 512/20



Câmara Municipal de Juína - MT

Art. 8.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 9.º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 15 de maio de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO  
Prefeito Municipal